



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.602, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Fixa os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Bilac e da providencias correlatas.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bilac ficam fixados de conformidade do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2025.

Bilac-SP, 16 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ANEXO I

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
01	R\$ 1.653,93
02	R\$ 2.621,51
03	R\$ 4.317,46
04	R\$ 5.383,95
05	R\$ 9.884,66